



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição integrada de terminais satelitais compatíveis com o Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS), incluindo os serviços de integração física e lógica, capacitação técnico-operacional e fornecimento de documentação técnica.

Sobre o assunto, compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião de definição do objeto e das condições de contratação, posto que é essa a descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho.

*“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**”*

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO da solução prevista na previstos na contratação.

Não se aplica, neste caso, o parcelamento da solução, tendo em vista a **interdependência técnica e funcional entre os componentes contratados**. O fornecimento dos equipamentos está intrinsecamente vinculado à sua correta integração à rede SISCOMIS, sendo indispensável que essa atividade seja realizada por equipe com pleno domínio técnico da solução fornecida, garantindo a interoperabilidade, a segurança da informação e a conformidade com os protocolos militares vigentes.

Da mesma forma, a capacitação de operadores e mantenedores depende diretamente do conhecimento específico da arquitetura e das funcionalidades dos equipamentos entregues, o que

torna impraticável a sua contratação de forma dissociada do fornecimento.

O fracionamento da contratação poderia acarretar riscos significativos à efetividade da solução, como incompatibilidades técnicas, aumento de custos, diluição de responsabilidades, atrasos na implementação, falhas na transferência de conhecimento e comprometimento da segurança operacional.

Portanto, por se tratar de uma **solução integrada e indivisível**, cujo desempenho depende da perfeita interação entre equipamentos, integração técnica e treinamento, opta-se justificadamente pela **contratação em lote único**, garantindo-se, assim, a economicidade, a padronização, a mitigação de riscos contratuais e a eficiência na execução do objeto.

Rio de Janeiro, (data conforme assinatura eletrônica)

MARCELO DA COSTA **ANTUNES** – Cel Av
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Justificativa para o Não Parcelamento da Solução
Data/Hora de Criação:	30/06/2025 18:10:15
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	db3c4c1466391ace987b768590d9ddfc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HÉRCULES ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA no dia 03/07/2025 às 15:16:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ELANE GOMES no dia 03/07/2025 às 15:21:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE MOTA MONTEIRO no dia 03/07/2025 às 15:27:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RODOLFO ALEXANDRE SILVA DA CRUZ no dia 03/07/2025 às 15:31:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RONAN SOUZA FREITAS no dia 03/07/2025 às 16:09:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng DENNIEL SANCHO ZORZAL ROSSI no dia 04/07/2025 às 15:35:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JARLEY FACCO LEMOS no dia 08/07/2025 às 12:12:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 08/07/2025 às 14:29:44 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO